



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Prof. Israel Batista (PEN)



REQUERIMENTO N.º **RQ 2554 /2013**
(Do Sr. Deputado Prof. Israel Batista)

L I D O
Em, 06/06/13
[Assinatura]
Assessoria de Plenário

Requer o encaminhamento de solicitação de informações ao DFTrans - Transporte Urbano do Distrito Federal - sobre os custos relativos à distribuição do Passe Livre Estudantil - PLE e o efetivo atendimento às necessidades dos estudantes residentes nas localidades mais distantes.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Com fundamento nos artigos 155 e 60, inciso XXXIII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e nos artigos 15, inciso III e 40, do Regimento Interno desta Casa, requero o encaminhamento do presente Requerimento ao DFTrans – Transporte Urbano do Distrito Federal, sobre a situação atual da distribuição de créditos do Passe Livre Estudantil.

Em atendimento ao justo pleito de todos os estudantes contemplados pelo Passe Livre Estudantil no Distrito Federal, e em conjunto com o Diretório Central dos Estudantes da UnB Honestino Guimarães, apresentei o projeto de lei n.º 1.481/2013.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, Gabinete 23, Brasília - DF
Fone: (61) 3348.8230
E-mail: dep.profisraelbatista@cl.df.gov.br

Setor Protocolo Legislativo
RS N.º 2554 / 2013
Folha N.º 01 R.T.A.



Em breves linhas, a proposição tem por escopo o atendimento pleno de todos os alunos que necessitam de mais de uma passagem para chegar às instituições de ensino ou retornar aos seus lares, além de propor a concessão de passagens a fim de garantir aos discentes o direito ao acesso a bens culturais e artísticos.

Com tal desiderato, sirvo-me do presente para solicitar-lhe as seguintes informações referentes à gestão do Passe Livre estudantil, para fins de instrução do citado projeto de lei na Câmara Legislativa do Distrito Federal.

1. O total de atuais beneficiários dos créditos do Passe Livre Estudantil;
2. Total de despesas realizadas mensalmente, efetuadas exclusivamente com o Programa;
3. Custo individual por embarque, no âmbito do Passe Livre Estudantil;
4. Detalhamento do total de créditos distribuídos, classificados por Região Administrativa;
5. Quantitativo de beneficiários do Passe Livre Estudantil, classificados por Região Administrativa de residência e de destino;
6. Detalhamento do quantitativo de beneficiários atendidos, classificado pelo número de embarques individuais necessários ao trajeto residência-escola-estágio-residência;



7. Total de créditos concedidos para fins de deslocamento para estabelecimentos de estágio;
8. Quantitativo de estudantes não atingidos pelos benefícios do Passe Livre Estudantil;
9. Quantitativo de alunos que necessitam de mais de 54 embarques mensais para o trajeto residência-escola-estágio-residência, atualmente atendidos de forma insuficiente.

JUSTIFICAÇÃO

Tenho acompanhado com atenção e preocupação a situação de muitos estudantes que, por residirem em localidades distantes, vêm enfrentando dificuldades em exercer seu direito universal de acesso à educação. Não há que se discutir sobre o mérito das reivindicações desse segmento social que, justamente por ser economicamente menos favorecido, enfrenta maiores dificuldades em se deslocar de suas residências até o estabelecimento de ensino.

Acredito que o Estado deva, ademais, facilitar também o deslocamento do aluno até a instituição em que atua como estagiário, bem como a eventos culturais, por entender que as experiências profissionais e culturais constituem-se ingredientes indispensáveis a uma formação pessoal completa, sendo componentes inseparáveis da educação do indivíduo.



Diante de todo o exposto, e do relevante interesse público de que se reveste a questão, solicito o encaminhamento urgente destas informações ao Sr. Diretor-Geral do Transporte Urbano do Distrito Federal – DFTrans.

Deputado Prof. Israel Batista

PEN/DF



L I D O
08-05-13
Batista

PROJETO DE LEI Nº

PL 1481 /2013

(Do Deputado Professor Israel Batista e outros deputados)

Dispõe sobre alterações na Lei n.º 4.462, de 13 de janeiro de 2010, a fim de ampliar o programa do Passe Livre Estudantil em vigor no Distrito Federal, nas hipóteses que especifica.

Sector Protocolo Legislativo
RR Nº 2554 / 2013
Folha Nº 05 RITA

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º O *caput* do art. 4º e o seu § 1º, ambos da Lei n.º 4.462, de 13 de janeiro de 2010, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º O benefício de que trata o art. 1º deverá contemplar, no mínimo, 27 (vinte e sete) trajetos de ida e volta, por mês e por estudante, durante o período letivo.

§ 1º Para os fins desta Lei, entende-se por:

- I - Viagem, segmento do trajeto percorrido mediante embarque em móvel do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal (STPC);
- II - Trajeto, o deslocamento residência-escola-estágio-residência realizado diariamente pelo estudante, compreendendo uma ou mais viagens;

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the left and several smaller ones on the right.

Handwritten signature on the right margin.

Vertical handwritten text on the right margin: "Câmara Legislativa do Distrito Federal - Gabinete do Deputado Prof. Israel Batista - 1481/2013"



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Prof. Israel Batista (PEN)

Art. 2º O art. 4º da Lei n.º 4.462, de 13 de janeiro de 2010, passa a vigorar acrescido dos parágrafos 4º e 5º, assim redigidos:

§ 4º A fim de possibilitar o acesso aos bens culturais e artísticos, os beneficiários do passe livre estudantil terão direito a um acréscimo de 20% (vinte por cento) do número de viagens mensais concedidas em período letivo para o trajeto de que trata o art. 4º, § 1º, II, para utilização sem qualquer restrição de linhas, dias ou horários.

§ 5º Em meses não letivos, o crédito a que se refere o § 4º será igual ao total de viagens concedidas, no mês letivo anterior, para a mesma finalidade.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo máximo de trinta dias, contado da data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Passe Livre Estudantil é, certamente, uma das maiores conquistas dos estudantes do Distrito Federal nas últimas décadas. Como o próprio nome indica, o programa do Passe Livre consiste no direito dos alunos ao acesso e ao exercício ao direito à educação, por meio da garantia e custeio estatal do transporte e locomoção dos estudantes de suas casas até as escolas, universidades, estágios acadêmicos e



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Prof. Israel Batista (PEN)

atividades de extensão fundamentais para a formação adequada e completa de nossos cidadãos. Garantia de ida e volta, por óbvio.

Ocorre, entretanto, que o *caput* do art, 4º da Lei n.º 4.462/2010 limita a concessão do benefício, nos termos do citado artigo, a "*cinquenta e quatro viagens por mês e por estudante, durante o período letivo*". No entanto, este número atende apenas aos estudantes que utilizam apenas uma passagem para ir à escola/universidade e outra para voltar para casa. E nós sabemos que parte considerável dos estudantes necessita de mais de duas conduções para poder estudar.

A propósito, dias atrás acompanhei uma reportagem em que uma aluna da UnB afirmava que deixava de almoçar para poder pagar a passagem de ônibus até a universidade, pois as 54 passagens não duravam até o fim do mês. Isto é um absurdo!

Ciente destes problemas enfrentados pelos estudantes, e consciente de seu papel histórico e institucional, o Diretório Central dos Estudantes da Universidade de Brasília - Honestino Guimarães (DCE UnB), Gestão Aliança pela Liberdade, lançou um abaixo-assinado digital no dia 26 de Abril de 2013, o qual já superou as 2.900 assinaturas. Pela relevância e importância desta manifestação da classe estudantil, anexamos o abaixo-assinado ao projeto de lei.

Outra demanda apresentada pelos estudantes é a concessão de viagens a fim de que os estudantes possam ter acesso a bens artísticos e culturais, como shows musicais, peças de teatro, exposições, além de outros eventos.

A fim de contemplar estes justos pleitos da comunidade acadêmica, propomos projeto de lei a fim de ampliar e aperfeiçoar o programa do Passe Livre Estudantil, de modo a contemplar o estudante que efetivamente necessite de mais 54 viagens mensais, além de estipular uma cota adicional de 20% para que os alunos utilizem sem qualquer restrição de linhas, dias ou horários.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, Gabinete 23, Brasília - DF
Fone: (61) 3348.8230
E-mail: dep.profisraelbatista@cl.df.gov.br

Setor Protocolo Legislativo
RS Nº 255-4/2013
Folha Nº 07 RITA

BRASILIA, 26 DE ABRIL DE 2013



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Prof. Israel Batista (PEN)

Por fim, importante esclarecer que esta é uma demanda de toda a classe estudantil do Distrito Federal, e não somente do ensino superior, merecendo atenção e reflexão das autoridades do Governo do Distrito Federal e da Câmara Legislativa.

Sala das Sessões, em ...

DEPUTADO PROFESSOR ISRAEL BATISTA

PEN/DF

 DEPUTADO AGACIEL MAIA - PTC	 DEP. ARLETE SAMPAIO - PT
 DEPUTADO AYLTON GOMES - PR	 DEP. BENEDITO DOMINGOS - PP
DEPUTADA CELYNA LEÃO - PSD	 DEPUTADO CHICO LEITE - PT

SEN. P. L. G. S. 2017 5014 14 NOVEMBRO 2017

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, Gabinete 23, Brasília - DF
Fone: (61) 3348.8230
E-mail: dep.profisraelbatista@cl.df.gov.br

Setor Protocolo Legislativo
RO Nº 2554/2013
Folha Nº 08 RITA



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Prof. Israel Batista (PEN)

DEP. CHICO VIGILANTE - PT	 DEP. CLÁUDIO ABRANTES - PT
DEP. CRISTIANO ARAÚJO - PTB	 DEPUTADO DR. MICHEL - PEN
DEP. ELIANA PEDROSA - PSD	 DEP. EVANDRO GARLA - PRB
 DEPUTADO JOE VALLE - PSB	 DEPUTADA LILIANE RÓRIZ - MD
DEP. LUZIA DE PAULA - PEN	 DEP. OLAIR FRANCISCO - PTdoB
DEPUTADO PATRÍCIO - PT	DEP. RAAD MASSOUH - PPL

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, Gabinete 23, Brasília - DF
Fone: (61) 3348.8230
E-mail: dep.profisraelbatista@cl.df.gov.br

Setor Protocolo Legislativo
RS Nº 2554/2013
Folha Nº 09 RITA

SP. P. 1.498.0013 Folha Nº 00005 - 2/12



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Prof. Israel Batista (PEN)

 DEP. ROBÉRIO NEGREIROS - PMDB	 DEP. RÔNEY NEMER - PMDB
 DEP. WASHINGTON MESQUITA - PSD	 DEP. WASNY DE ROURE - PT
 DEP. WELLINGTON LUIZ - PPL	

RP. PL. 1.481/2010 Folha Nº 000006-13 / 173


Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, Gabinete 23, Brasília - DF
Fone: (61) 3348.8230
E-mail: dep.proflsraelbatista@cl.df.gov.br

Setor Protocolo Legislativo
RS Nº 25541/2013
Folha Nº 50 RITA

Abaixo-assinado

Nós, abaixo-assinados, solicitamos que o Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF) reconsidere a decisão que restringe o número de viagens dos usuários do Passe Livre. Ampliamos o pedido também ao Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal (CLDF), bem como a todos os nossos representantes distritais, para que modifiquem a lei do Passe Livre, nº 4462 de 13 de Janeiro de 2010, alterando o artigo 4º de maneira que o benefício não seja limitado a 54 viagens por mês. Dessa forma, os estudantes que necessitam de mais do que uma viagem para chegar ao seu local de estudo e a mesma quantidade para retornar a sua residência, poderão exercer de maneira mais completa suas atividades. Outro problema que se resolve com a possível modificação é o de usuários que possuem aulas aos sábados, que também não são contemplados com o limite de 54 viagens.

DCE UnB Honestino
Guimarães

 Gestão Aliança pela Liberdade

Setor de Assessoria Legislativa - RCM

Setor Protocolo Legislativo

RS Nº 2554 / 2013

Folha Nº 11 RITA



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO

Ao Protocolo Legislativo para indexação e, posteriormente, ao Secretário Geral/Presidência para deliberação em atendimento à delegação conferida pelo Ato nº 55/200 do Gabinete da Mesa Diretora.

Em 10/06/2013


ITAMAR PINHEIRO LIMA
Chefe da Assessoria
Mat.10.694

ATO DA MESA DIRETORA Nº 55, DE 2000

Delega competência ao Secretário-Geral do Gabinete da Mesa Diretora e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista o disposto no art. 250 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 167, de 16 de novembro de 2000, e sem prejuízo de suas competências,

RESOLVE:

Art. 1º Delegar competência ao Secretário-Geral do Gabinete da Mesa Diretora para a prática dos seguintes atos administrativos:

- I – através de portaria, decidir sobre os pedidos de informações;
- II – encaminhar os pedidos de informações;
- III – encaminhar as moções aprovadas em Plenário.

Art. 2º A Portaria de que trata a alínea *a* do artigo anterior será expressa pela assinatura do Secretário-Geral do Gabinete da Mesa Diretora e de, pelo menos, mais duas assinaturas dos componentes do Gabinete da Mesa Diretora.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Setor Protocolo Legislativo
RA Nº 25541/2013
Folha Nº 12 R17A